

Lei n.º 231

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Dica o chefe do Poder Executivo autorizado a elevar de 2% para 3%, a percentagem sobre o patáριο mínimo Regional, para cobrança da taxa de consumo de água mensal, do fornecimento feito pela Prefeitura.

§ Único - Salário mínimo Regional para efeito desta lei, é o vigente na Região, em 31 de dezembro do ano anterior.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário e esta lei entrará em vigor a 1.º de maio de 1969.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Leopoldina, 12 de abril de 1969.

Dados autênticos para  
Prefeito municipal